

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 04 DE MAIO DE 2017.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017, às 09:00h na sede da ARCE, presentes os Conselheiros: Hélio Winston Leitão, Adriano Costa, Jardson Saraiva Cruz, Artur Silva e Fernando Franco; a Diretora Executiva, Tatiana Cirila Sampaio; o Procurador-Chefe, Ivo Carvalho; o Coordenador da Coordenadoria do Saneamento Básico, Geraldo Basílio; os Analistas de Regulação, Márcio Gomes Rebello, Marcelo Silva de Almeida e Alexandre Caetano; e os Assessores do Conselho Diretor, Josesito Padilha e Andréa Guimarães que atuou como Secretária.

PROCESSOS REGULATÓRIOS:

PCSB/CET/0002/2017 – Interessada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE; Assunto: Revisão Tarifária – Março/2017; Relator: Conselheiro Adriano Costa; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu acolher integralmente o parecer PR/CET/009/2017, da Coordenadoria Econômico Tarifária, e acolher em parte o parecer da PR/PRJ/0073/2017, da Procuradoria Jurídica, discordando da necessidade de oficiar a Cagece para ratificar acerca do pedido de desistência da análise de suas contribuições após a audiência pública, decidindo homologar a tarifa média a ser praticada pela Cagece e editar a Resolução Arce nº 221 que procede a revisão ordinária da tarifa média dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce, nos termos do voto do Relator.**

PGÁS/CET/0006/2014 – Interessada: ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres; Assunto: Consulta – Imposto Associado a Resultados; Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz; Decisão: O Conselho, por unanimidade, **decidiu guardar obediência à metodologia de cálculo da tarifa para distribuição do gás canalizado pelo prazo de vigência contemplado no contrato de concessão firmado entre a CEGAS e o Estado do Ceará, nos termos do voto vista do Conselheiro Fernando Alfredo Franco.**

OUTROS ASSUNTOS: O Coordenador da Coordenadoria do Saneamento Básico, Geraldo Basílio, acompanhado de todos os técnicos da referida coordenação, apresentou a proposta de plano de trabalho referente ao convênio para o desenvolvimento de metodologia de regulação da qualidade técnica-operacional e econômica-tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sobral.

Término: 11h

Pelo que se percebe do voto do Relator, este entendeu pela manutenção da metodologia no presente ciclo tarifário, com alteração posterior, com ou sem revisão contratual prévia.

Já o voto vista do Conselheiro Fernando Alfredo Franco é no sentido de manter o contrato e a metodologia inalteradas, somente sendo possível a exclusão do AIR mediante alteração contratual, obviamente atentando para a previa negociação do contrato entre as partes.

De fato, a metodologia está claramente definida no contrato de concessão, tratando-se de cláusulas de caráter financeiro, que certamente só poderá ser alterado mediante aditivo contratual, tendo em vista que é vedada a alteração em caráter unilateral de cláusulas financeiras sob pena de gerar o odioso desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, consoante voto vista do Conselheiro Fernando Alfredo Franco.